CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2026	
OBJETO	**Contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico,** conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	CONTRATAÇÃO N°	UASG
CMSP-PAD-2025/00594	MENOR PREÇO	**925109-37/2026**	925109

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Jornal de Grande Circulação em **26/10/2026**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:	ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
www.gov.br/compras	A partir de **26/10/2026**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11/11/2026 às **11h00** (Horário de Brasília)

TRATAMENTO ME/EPP	VISTORIA	AMOSTRA/ PROVA DE CONCEITO
☐ EXCLUSIVIDADE ☐ COTA ☒ NÃO SE APLICA	☒ NÃO	☒ NÃO

INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
☐ NOTA DE EMPENHO ☒ TERMO DE CONTRATO ☐ ATA DE REGISTRO DE PREÇO ☐ OUTRO INSTRUMENTO	☐ VALOR GLOBAL ☒ VALOR TOTAL MENSAL ☐ VALOR TOTAL ANUAL ☐ VALOR TOTAL POR ITEM ☐ VALOR TOTAL POR LOTE ☐ VALOR UNITÁRIO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Item **7** do Edital

DECLARAÇÕES	PROPOSTAS
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações	Item **4** do Edital e Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (Item **12** do Edital)
Até três dias úteis antes da abertura da Sessão Pública, exclusivamente pelo e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br.

Outras informações poderão ser obtidas no **Portal Transparência da CMSP**, através do endereço: https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/
pelo **e-mail**: cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo **telefone**: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUMÁRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 3
1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6. DA FASE DE JULGAMENTO 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
8. DOS RECURSOS 22
9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO 23
10. DA GARANTIA CONTRATUAL 25
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 26
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 29
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES 42
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 44
ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA 52
ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS 53

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, mediante Pregoeiro designado pelo Secretário Geral Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Sistema de Compras do Governo Federal", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**, pelo modo de disputa **ABERTO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, que será processada e julgada em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Decreto nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023; Lei Complementar Federal nº 123/06, e suas alterações, Ato CMSP nº 1137/11, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

II - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

CONSTITUEM ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO I	**Termo de Referência - Especificações Técnicas**
ANEXO II	**Modelo de Proposta de Preços e Declarações**
ANEXO III	**Minuta do Termo de Contrato**
ANEXO IV	**Modelo De Planilha de Análise Econômico-Financeira**
ANEXO V	**Modelo de Ordem de Início dos Serviços**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (UASG: 925109), por meio da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, sediada no Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista - São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico**, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.2. aquele que, pessoa física ou jurídica, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. agente público da Câmara Municipal de São Paulo, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.6.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.6.9. enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.6.10. aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com Poder Público ou declaração de inidoneidade por força de lei;

2.6.11. pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.

2.7. A verificação de quaisquer situações relacionadas no item anterior pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.6.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item **2.6.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (com duas casas decimais) ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens **3.3** a **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4.9. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor total mensal**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa "aberto"**.

5.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada no município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 5 de outubro de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável a critério da Administração, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços e Declarações,** acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. O anexo da proposta de preços nos moldes do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços e Declarações** deverá ser apresentada após a fase de negociação, conforme item **5.19.4**.

5.21. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.21.1. Preços expressos em Real (R$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

5.21.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados na Proposta e os valores lançados no formulário no sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

5.21.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

5.21.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste edital.

5.21.1.4. A ausência, na Proposta de Preços, de qualquer um dos itens constantes do **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas, referente ao lote que a licitante estiver participando, ensejará em sua desclassificação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e

c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, inclusive quanto aos preços unitários.

6.8.1. Poderá ser recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário ou global superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante.

6.8.2. A proposta de preços que apresentar valor unitário superior ao apurado na pesquisa de preços realizada pelo órgão licitante, mas apresentar o valor global inferior a esta, somente

poderá ser aceita com a apresentação de razões devidamente fundamentadas que embasem a apreciação do Pregoeiro.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Caso atendidas as condições prévias de participação no certame, conforme **item 2**, será verificado se a licitante cumpre os requisitos de habilitação jurídica, habilitação fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica, por meio dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser enviados, via sistema, pela licitante.

7.1.1. O registro no SICAF poderá substituir os documentos de habilitação jurídica e fiscal cujas informações estejam nele contidas.

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.1.2.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.2.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.1.2.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

7.1.2.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

7.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

7.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

7.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

7.1.3.6. Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo;

7.1.3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

7.1.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3.9. Os documentos referidos no item **7.1.3** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

7.1.4.1.1. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.4.2.1. A licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no subitem **7.1.4.2** relativos tão somente ao último exercício financeiro.

7.1.4.2.2. A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no subitem **7.1.4.2**.

7.1.4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

7.1.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (= ou > 1), apurado através das fórmulas constantes do **Anexo IV - Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.

7.1.4.3.1.1. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem **7.1.4.3.1**, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**.

7.1.4.4. No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.

7.1.4.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.1.4.5.1. Publicados em Diário Oficial, ou;

7.1.4.5.2. Publicados em jornal de grande circulação, ou;

7.1.4.5.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;

7.1.4.5.4. Por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;

7.1.4.5.5. Caso a licitante esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.

7.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com a descrição do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, de acordo com a parcela de maior relevância destacada a seguir:

7.1.5.1.1. Considera-se compatível em características atestados que comprovem a efetiva prestação de serviços em valores relativos a no mínimo **50% (cinquenta por cento) do valor anual projetado de créditos (= R$ 31.278.960,00)**, resultante da multiplicação do

item **C** da tabela abaixo por 12 (doze) meses (R$ 5.213.160,00 x 12 = R$ 62.557.920,00 x 50% = **R$ 31.278.960,00**):

Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio refeição, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, conforme descrições, condições e quantidades previstas neste Termo de Referência.
Valor unitário mensal projetado (A)	R$ 1.930,80
Quantidade projetada (B)	2.700
Valor total mensal projetado (C) = A x B	R$ 5.213.160,00
Taxa de administração proposta (D)	(±) _____ %
Valor unitário mensal proposto com a taxa de administração (E) = A + D	R$
Valor total mensal proposto com a taxa de administração (F) = E x B	R$

7.1.5.1.2. Fica vedada a somatória dos períodos de atestados em virtude da necessidade de comprovação de a licitante gerir o fluxo de pagamentos por período igual ou superior à vigência contratual estipulada no subitem **6.1 do Anexo I – Termo de Referência**.

7.1.5.1.3. O(s) atestado(s) / certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) com timbre do emissor e assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

7.1.5.1.4. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos bens fornecidos à Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

7.1.5.1.5. Se os atestados estiverem em língua estrangeira, compete à licitante providenciar sua tradução para o vernáculo, bem como comprovar o atendimento de requisitos legais perante o direito estrangeiro.

7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.2.1.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos também será feita somente em relação ao licitante vencedor.

7.2.1.2. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos serão exigidos de todos os licitantes.

7.2.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo definido pelo Pregoeiro, prorrogável, contado da solicitação do pregoeiro.

7.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.2.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2.4. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7.2.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.2.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas com efeito de negativas.

7.2.8. As certidões/declarações que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem **7.1.4.1** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.

7.2.9. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.2.10. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.2.11. Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.

7.2.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.13. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada pelo Pregoeiro, por meio de consulta ao SICAF, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade, dispensada nova emissão.

7.2.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.14. Os documentos emitidos via internet, incluindo os constantes do SICAF, poderão ser objeto de diligência.

7.2.15. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.

7.2.16. A regularidade do SICAF é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante.

7.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.2.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.2.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.2.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

7.2.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida e deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. A autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação enviada ao e-mail cjl@saopaulo.sp.leg.br.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

9.1. O prazo para assinatura do termo de contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

9.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

9.1.2. Apresentação dos documentos previstos no item **3.6** e subitens do **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**.

9.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.

9.3. O termo de contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item **9.1**.

9.4. A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pela licitante vencedora, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

9.5.1. Em seguida, desde que observado o valor estimado e sua atualização, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária. Frustrada a negociação, é lícito à Administração adjudicar e celebrar contrato nas condições oferecidas.

9.5.2. Faculta-se, ainda, a convocação de demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observado o item acima.

9.6. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

9.7. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

9.8. No momento da contratação, bem como nos casos de eventual prorrogação do ajuste, a **CONTRATANTE** deverá consultar os cadastros previstos no item **2.7**, a fim de verificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem **10.2.**

10.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

I. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

10.6. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **11.3 11.4 e 11.5**, a critério da Administração.

11.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.

11.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br.

12.3.1. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-em-aberto/.

São Paulo, 23 de outubro de 2026.

Rodolfo Borges Coelho Junior
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO CMSP-PAD-2025/00594
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico, conforme especificações constantes neste **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.**

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de vale-refeição, conforme especificações constantes deste anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no orçamento de SGA-13 para 2026, conforme IPO nº **26090264 (**estagiários) e IPO nº **26090230** (servidores ativos).

2.2. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 46/2025

2.3. Há a necessidade da contratação para cumprimento da Lei nº 12.858/1999, regulamentada pelo Ato CMSP nº 1.032/2008, o qual determina que o benefício será concedido aos **servidores ativos** e **estagiários** da Câmara Municipal de São Paulo na forma de **crédito eletrônico**. Adicionalmente, a exigência de cartões com chip para fornecimento de cartões refeição é plenamente justificável, posto se tratar da tecnologia mais avançada, uma vez que sua adoção dificulta fraudes e clonagens.

2.4. A natureza do objeto desta contratação não é passível de parcelamento, pois se trata de serviços contínuos de fornecimento e gerenciamento de auxílio-refeição. Assim, a licitação deverá ser realizada visando a contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e producente para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadrando-se nas características descritas no Art. 6, Inc XIII, Lei 14.133/21.

2.7. A Câmara Municipal de São Paulo não é órgão público aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sendo a concessão do benefício estabelecida através da legislação indicada no subitem **2.3.** Desta forma, não se aplicam a Lei Federal 14.442/2022 e o Decreto Federal 12.712/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação do serviço deve atender às seguintes normas: Lei Municipal nº 12.858/1999 e Ato CMSP nº 1.032/2008.

3.2. Será permitida a participação de empresas de **arranjo aberto** e/ou de **arranjo fechado**.

3.2.1. Na apresentação da proposta a empresa indicará qual tipo de arranjo está ofertando.

3.2.2. Durante a execução contratual, a licitante vencedora no **arranjo fechado** poderá migrar para o **arranjo aberto**, caso entenda que seja operacionalmente vantajoso, mediante as mudanças estruturais que têm impactado o setor de benefícios de auxílio-alimentação.

3.2.2.1. A execução no **arranjo aberto** deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência para o referido arranjo, notadamente o disposto no subitem **4.3.6.1**.

3.2.2.2. A migração operacional do **arranjo fechado** para o **arranjo aberto** não altera o percentual da taxa de administração, o qual permanecerá o mesmo durante toda a execução contratual, conforme observado no subitem **9.4**.

3.3. Considerando a quantidade de funcionários a serem atendidos, alguns requisitos do objeto que implicam relevante capacidade de gestão de recursos financeiros, capacidade de atendimento e suporte, dentre outros fatores, será exigida a comprovação de qualificação técnica indicada no subitem **8.5.2.**

3.4. Não é admitida a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto, salvo com expressa anuência da **CONTRATANTE**.

3.4.1. Não configura subcontratação a utilização, pela Contratada, de credenciadoras, assim entendidas como pessoas jurídicas responsáveis pela prospecção, negociação, credenciamento, manutenção e expansão da rede de estabelecimentos comerciais aptos a aceitar os cartões de vale-refeição disponibilizados pela Contratada.

3.4.2. A utilização de credenciadoras não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada perante à Administração pela adequada execução do contrato, inclusive quanto à abrangência, disponibilidade, qualidade e atualização da rede credenciada, permanecendo a Contratada como única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.5. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras nele previstas.

3.5.1. Embora o pagamento mensal à **CONTRATADA** seja efetuado somente após a disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, a garantia visa dirimir o prejuízo infligido à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA**, por qualquer motivo injustificável, não realizar a referida disponibilização de créditos solicitada.

3.6. A **CONTRATADA**, caso opere na modalidade de **arranjo fechado**, deverá comprovar, **como condição para a assinatura do contrato**, a rede credenciada no Município de São Paulo e Região Metropolitana, fornecida em planilha eletrônica no formato .xls (ou equivalente), constando razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone.

3.6.1. A **CONTRATADA** deverá possuir, no mínimo, **14.000 (quatorze mil)** estabelecimentos credenciados e **ativos** no município de São Paulo e mais **5.000 (cinco mil)** na região metropolitana, abrangendo bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e confeitarias que forneçam refeição ao público em geral.

3.6.1.1. Dentre eles, necessariamente **500 (quinhentos)** estabelecimentos deverão habitar dentro do raio de até 3.000 (três mil) metros a partir do prédio da Câmara Municipal de São Paulo, localizado no Viaduto Jacareí, nº 100, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900.

3.6.2. A **CONTRATADA** deverá manter um mínimo de estabelecimentos **credenciados** e **ativos** em quaisquer shoppings de cada uma das regiões do município de São Paulo, de forma que o somatório de estabelecimentos em shoppings de cada região obedeça à tabela abaixo:

REGIÃO	**QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS EM PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPINGS CENTER**
Região Norte	250 (duzentos e cinquenta)
Região Sul	350 (trezentos e cinquenta)
Região Oeste	350 (trezentos e cinquenta)
Região Leste	300 (trezentos)
Região Paulista/Centro	350 (trezentos e cinquenta)

3.6.3. Deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

3.6.4. A **CONTRATADA** deverá credenciar outros estabelecimentos, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, após a solicitação formal da Câmara Municipal de São Paulo. Caso esse credenciamento não seja possível, a **CONTRATADA** deverá informar à CMSP, por escrito, os motivos que impossibilitam o credenciamento.

3.6.5. **A cada 30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA** deverá comunicar à CMSP eventuais alterações na rede credenciada.

3.6.6. Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a **CONTRATADA** deverá comunicar/demonstrar a manutenção da quantidade e da similaridade da rede diante da alteração ocorrida.

3.6.7. Na ocorrência de descredenciamento ou exclusão de qualquer dos estabelecimentos indicados pela **CONTRATADA**, na rede mínima especificada pela CMSP, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias úteis, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

3.7. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

3.7.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.7.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.7.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.7.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **da CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.7.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **CONTRATADA** imediatamente comunicará **à CONTRATANTE**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.7.6. Ao fim do serviço, a **CONTRATADA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

3.7.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta **à CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

3.7.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de vale-refeição, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA

MAGNÉTICA, que poderá ser utilizado para pagamento de refeições em bares, restaurantes, padarias, confeitarias, praças de alimentação de shoppings e galerias, bem como em aplicativos de refeição delivery, para os servidores ativos e estagiários da Câmara Municipal de São Paulo, conforme especificações constantes deste anexo.

4.2. A prestação dos serviços pretendidos dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência:

4.2.1. Quantidade projetada de: **2.700** (dois mil e setecentos) cartões eletrônicos com chip e tarja magnética;

4.2.2. O valor mensal projetado do benefício do vale-refeição é de **R$ 1.930,80** (um mil, novecentos e trinta reais e oitenta centavos) por beneficiário, podendo ser alterado no mês de março de cada ano, a critério da **CONTRATANTE**.

4.2.2.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários da Câmara Municipal de São Paulo em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.2.3. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de São Paulo no caso de novas contratações ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos serviços.

4.3. Os cartões relativos ao benefício do vale-refeição deverão conter:

4.3.1. A identificação: “Câmara Municipal de São Paulo”;

4.3.2. Identificação nominal por funcionário;

4.3.3. Número sequencial de controle individual;

4.3.4. Proteção por senha individual;

4.3.5. Capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

4.3.5.1. Os créditos eletrônicos, independentemente do valor, não terão prazo de validade até o esgotamento dos mesmos;

4.3.5.2. É defeso à **CONTRATADA** o expurgo de créditos de cartões sem utilização, independentemente do valor e do período de não utilização, com exceção dos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar;

4.3.5.3. Os cartões serão fornecidos gratuitamente, inclusive nos casos de defeito, perda, furto, roubo, extravio ou clonagem;

4.3.6. Nos cartões emitidos pela **CONTRATADA**, caso opere na modalidade **arranjo aberto**, deverão obrigatoriamente constar a bandeira ofertada e possuir a tecnologia de pagamento por aproximação.

4.3.6.1. A licitante vencedora que ofertar arranjo aberto, independentemente da bandeira utilizada, deverá comprovar, como condição para a assinatura

do contrato, que o benefício será efetivamente aceito em estabelecimentos comerciais que atendam aos quantitativos mínimos e à distribuição geográfica previstos nos subitens 3.6.1, 3.6.1.1 e 3.6.2, bem como atender o disposto nos subitens 3.6, 3.6.3 a 3.6.7.

4.3.6.1.1. A comprovação poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos e verificáveis compatíveis com o arranjo ofertado, inclusive informações fornecidas por bandeiras, credenciadoras e demais participantes do arranjo de pagamento, relações de estabelecimentos habilitados à aceitação do benefício e diligências para verificação da efetiva utilização do cartão.

4.3.6.1.2. Não será exigida comprovação de credenciamento contratual individual entre a administradora do benefício e cada estabelecimento comercial, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela efetiva aceitação do vale-refeição e pela manutenção da rede mínima exigida durante toda a execução contratual, observadas as demais obrigações do item 3.6 que sejam compatíveis com a modalidade de arranjo utilizada.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à equipe gestora canal exclusivo, via WEB (rede mundial de computadores), para acesso ao sistema eletrônico de gerenciamento do benefício, que permita no mínimo à **CONTRATANTE** realizar os seguintes procedimentos:

4.4.1. Geração dos pedidos de créditos, através de importação de arquivo (cujo layout será fornecido pela **CONTRATADA**) que contenha a relação dos beneficiários dos créditos, bem como os valores dos créditos a que fazem jus.

4.4.1.1. A **CONTRATADA** deverá também disponibilizar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da Ordem de Início dos Serviços, suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, e-mail ou internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema.

4.4.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema, este deve ser restabelecido em até **01 (um) dia**.

4.4.2. Bloquear cartões e solicitar novas vias;

4.4.3. Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

4.4.4. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

4.4.5. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega dos mesmos.

4.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, onde seja possível ao usuário consultar saldo, bloquear cartão em virtude de defeito, perda, furto, roubo ou clonagem e solicitar uma nova via.

4.5.1. Deverá ser garantida a entrega da nova via do cartão em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do dia útil posterior à solicitação do beneficiário ou da equipe gestora da **CONTRATANTE**, com transferência integral do crédito acumulado, sob pena de ressarcimento em dobro.

4.5.2. Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões.

4.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários aplicativo mobile para smartphone, presente, no mínimo, para sistemas Android e IOS, os quais serão disponibilizados aos beneficiários dos cartões, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, data e valor da próxima recarga, rede credenciada, bloqueio de cartões (em caso de cartão danificado, perda, furto, roubo ou clonagem) e troca de senha do cartão.

4.6.1. Em caso de indisponibilidade do aplicativo, este deve ser restabelecido em até **01 (um) dia**.

4.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos beneficiários pelo menos uma das seguintes tecnologias ativas e funcionais que permitam o pagamento (das refeições consumidas) via smartphone, acessíveis através de aplicativo próprio, ou carteira digital (Apple Pay **e** Google Wallet): **conexão NFC**, **leitura de QR code** ou **qualquer outra equivalente às citadas anteriormente**.

4.7.1. A implementação de sistema com tecnologia de pagamento por aproximação atende aos princípios da eficiência, economicidade, modernização e melhoria da prestação dos serviços, justificando a exigência da funcionalidade.

4.7.2. Ressalta-se ainda que o pagamento por aproximação apresenta elevado padrão de segurança, com uso de protocolos criptográficos e autenticação das transações, minimizando riscos de fraude e assegurando confiabilidade ao sistema de arrecadação.

4.8. A **CONTRATADA** deverá permitir o cadastro do cartão do usuário como meio de pagamento em pelo menos uma das seguintes plataformas de entrega de refeições prontas atuantes no município de São Paulo: **Ifood**, **Rappi**, **Keeta** ou **99 Food**.

4.8.1. O exigido no subitem **4.8** justifica-se mediante a possibilidade de *teletrabalho*, devidamente regulamentado*,* aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, bem como pela opção de muitos servidores de realizarem as refeições no local de trabalho, em espaço apropriado.

4.9. Para comprovação de que a proposta da licitante atende as exigências descritas nos subitens **4.3** a **4.8**, poderá ser realizada diligência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços far-se-á mediante pedido de fornecimento de créditos eletrônicos emitidos pela **CONTRATANTE**.

5.2. O prazo para a disponibilização plena do sistema eletrônico de gerenciamento e do layout do arquivo de importação dos pedidos de créditos dar-se-á no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

5.3. O prazo para a entrega do primeiro lote de cartões, após a Ordem de Início dos Serviços, será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia útil posterior à solicitação.

5.3.1. Novos cartões emitidos em razão dos pedidos mensais de créditos ou novas vias solicitadas pelos beneficiários devem ser entregues em **5 (cinco) dias úteis**, a contar do dia posterior à solicitação.

5.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.4.1. A **CONTRATADA** deverá:

5.4.1.1. Manter, **em caso de execução de arranjo fechado**, a **CONTRATANTE** atualizada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos agrupados por região.

5.4.1.2. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício de vale-refeição de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento pela Câmara Municipal de São Paulo.

5.4.1.3. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de São Paulo, localizada no seguinte endereço: Viaduto Jacareí, nº 100, bairro Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900, 13º andar, sala 1315 (Equipe de Benefícios – SGA.13).

5.4.1.4. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela Câmara Municipal de São Paulo.

5.4.1.5. Inserir os créditos relativos aos pedidos mensais em data a ser estipulada pela equipe gestora, ordinariamente **no terceiro dia útil de cada mês**, exceto em situações excepcionais.

5.4.1.5.1. A equipe gestora da **CONTRATANTE** irá efetuar os pedidos mensais de créditos com antecedência de no mínimo 04 (quatro) dias úteis anteriores à data de inserção dos referidos créditos.

5.4.1.6. A Câmara Municipal de São Paulo, motivadamente, devolverá os créditos dos cartões que não forem devidos aos beneficiários.

5.4.1.7. Devolver à **CONTRATANTE**, quando por esta solicitada, valores creditados nos cartões dos beneficiários (estorno de créditos), no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia útil posterior à solicitação.

5.4.1.7.1. As reversões (estornos) de créditos solicitadas pela **CONTRATANTE** deverão ser informadas e disponibilizadas por meio de cartas de crédito devidamente identificadas com nome completo do beneficiário, seu CPF, valor estornado (aplicada a taxa administrativa) e data da solicitação.

5.4.1.7.2. O valor somado das cartas de crédito geradas será abatido do valor da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

5.4.1.8. Bloquear os créditos indevidos dos cartões dos beneficiários, a pedido da **CONTRATANTE**, em até **02 (dois) dias** após solicitado.

5.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.5.1. A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelo **Supervisor da Equipe de Benefícios – SGA.13**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, **a CONTRATANTE** emitirá à **CONTRATADA** notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a correção.

5.5.3. As comunicações entre **a CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

5.6. ACEITE E PAGAMENTO

5.6.1. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, após apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade da documentação fiscal, conforme prevê a legislação, **observada a aceitação dos serviços pela área competente**.

5.6.1.1. A data do aceite dos serviços será sempre, exceto em condições excepcionais, o dia útil de inserção dos créditos do pedido mensal, qual seja, terceiro dia útil (observado o calendário da Câmara Municipal de São Paulo) de cada mês.

5.6.1.2. O pagamento de que trata o subitem **5.6.1** será efetuado em 06 (seis) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao aceite dos serviços, conforme subitem **5.6.1.1.**

5.6.2. O valor mensal a ser pago compreende o reembolso do valor efetivamente disponibilizado, aplicada a respectiva taxa de administração.

5.6.2.1. Do valor mensal apurado será descontado o equivalente à soma das cartas de crédito emitidas, quando houver.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitado a 10 (dez) anos, a critério **da CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias nº **09.10.01.031.3024.2100.3.3.90.46.00** e nº **09.10.01.031.3024.2106.3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027 as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Não será admitida a participação e consórcio, considerando a natureza do objeto, a qual não é compatível com a prestação dos serviços por empresas consorciadas.

8.2. Será permitida a participação de empresas de arranjo aberto ou de arranjo fechado.

8.2.1. Na apresentação da proposta a empresa indicará qual tipo de arranjo está ofertando.

8.3. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de julgamento "MENOR PREÇO".

8.4. Para fins de **seleção da proposta** haverá as seguintes condições:

8.4.1. A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas nestes Termo de referência;

8.4.1.1. Conforme observado no subitem **4.9,** poderão ser realizadas diligências para aferir a compatibilidade da proposta com as exigências descritas neste termo.

8.4.2. A proposta deve indicar a validade mínima de 60 (sessenta) **dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

8.5. Para **fins de habilitação**, serão exigidos do fornecedor os seguintes documentos:

8.5.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no Edital.

8.5.2. Para fins de qualificação técnica será exigido atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual se indique que a licitante já forneceu o objeto em características compatíveis com a descrição deste Termo de Referência.

8.5.2.1. Considera-se compatível em características atestados que comprovem a efetiva prestação de serviços em valores relativos a **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor anual projetado de créditos**, resultante da multiplicação do item **C** da tabela do subitem **9.2** deste Termo de Referência por 12 (doze) meses.

8.5.2.2. Fica vedada a somatória dos períodos de atestados em virtude da necessidade de comprovação de a licitante gerir o fluxo de pagamentos por período igual ou superior à vigência contratual estipulada no subitem **6.1.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A taxa administrativa estimada da contratação possui caráter sigiloso e será tornada pública apenas e imediatamente após o julgamento das propostas**.**

9.1.1. A publicação da taxa administrativa de referência ocasionaria o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Além disso, induziria certos licitantes a elaborarem suas propostas com base no orçamento estimado pela Administração, o que nem sempre corresponderão à suas realidades econômico-financeiras, ocasionando reflexos na execução do contrato.

9.2. O valor estimado da contratação seguirá seguinte métrica:

Descrição	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração de benefício de auxílio refeição, por meio de **CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, conforme descrições, condições e quantidades previstas neste Termo de Referência.

Valor unitário mensal projetado (A)	R$ 1.930,80
Quantidade projetada (B)	2.700
Valor total mensal projetado (C) = A x B	R$ 5.213.160,00
Taxa de administração proposta (D)	(±) _____ %
Valor unitário mensal proposto com a taxa de administração (E) = A + D	R$
Valor total mensal proposto com a taxa de administração (F) = E x B	R$

9.3. O valor unitário/mensal compreende o reembolso pela **CONTRATANTE** do valor efetivamente disponibilizado pela **CONTRATADA**, relativo a todos os créditos nos cartões de benefício, aplicada a respectiva taxa de administração proposta (D) pela **CONTRATADA**.

9.4. O percentual da taxa de Administração (D) será fixo e irreajustável durante toda a execução do Contrato.

9.5. O preço deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas,

emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Multa de **1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato**, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos subitens **4.4.1.1, 4.4.1.2, 4.6.1 e 5.2**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.2. Multa de **2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato**, por dia de atraso, no prazo estabelecido no subitem **5.4.1.5,** limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3. Multa de até **0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato**, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos subitens **3.6.5, 4.5.1, 5.3, 5.3.1, 5.4.1.7, 5.4.1.8** e **5.5.2**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.4. Multa de **2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato**, por ocorrência, em razão de não cumprimento do estabelecido no subitem **4.3.5.2,** limitado ao máximo de 10 (dez) ocorrências.

10.1.5. Multa de **1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato** por qualquer outra infração que não caracterize mero descumprimento de prazos.

10.1.6. Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato**, no caso de sua inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

10.1.7. Multa de **30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato**, no caso de sua inexecução total.

10.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa **da CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitens **10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4** e/ou **10.1.5,** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.1.6, 10.1.7, 10.1.8** e/ou **10.1.9.**

10.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO CMSP-PAD-2025/00594
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico, conforme especificações constantes neste **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.**

CÓDIGO COMPRAS.GOV: 3700			
ESPECIFICAÇÃO	**Valor Unitário Mensal Projetada (A)**	**Quantidade Projetada (B)**	**Valor Total Mensal Projetado (C = A x B)**
Contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico.	R$ 1.930,80	2700	R$ 5.213.160,00
Assinalar o tipo de arranjo: ☐ arranjo aberto ☐ arranjo fechado			
1) Valor total mensal projetado (C = A x B)			R$ 5.213.160,00
2) Taxa de administração proposta (D)			(±) _____ %
3) Valor unitário mensal proposto com a taxa de administração (E = A + D)			R$ _____
4) Valor total mensal proposto com a taxa de administração (F) = E x B			*R$

Valor a ser lançado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.

3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver

manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

4. Declaro que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.

5. Declaro que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts.1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

6. Declaro que a empresa abaixo qualificada COMPROMETE-SE com a prática do "Trabalho Decente", que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

7. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2021).

8. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão nº **27/2026**.

Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações** Técnicas do edital.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do responsável
Nome legível: RG: CPF:
Pessoa Jurídica: CNPJ: Telefone: E-mail:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designadas simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2025/00594**, Pregão nº **27/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal 62.100/22, mediante as condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de contrato a **contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico**, conforme descrições, condições e quantidades constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste termo de contrato, nos limites estabelecidos em lei.

1.3 Considera-se parte integrante do presente termo de contrato o edital do PREGÃO nº **27/2026** e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os prazos e condições da prestação dos serviços são os constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:

3.1.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;

3.1.2 Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;

3.1.3 Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou de observações dos agentes qualificados da **CONTRATANTE**, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;

3.1.4 Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da **CONTRATANTE** e, neste caso, sempre dentro dos limites legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

3.1.4.1 A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.2 Compete à **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do edital:

3.2.1 Emitir Ordem de Início de Serviço;

3.2.2 Garantir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** quando necessárias à execução dos serviços.

3.2.3 Fiscalizar e acompanhar a execução deste termo de contrato;

3.2.4 Notificar a **CONTRATADA** quando detectadas irregularidades na execução do objeto;

3.2.5 Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações do edital;

3.2.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.2.7 Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Dá-se ao presente termo o valor anual estimado de R$ _____ (_____) e o valor mensal estimado de R$ _____ (_____), sendo que o percentual de desconto que vigorará é __% (___ por cento).

4.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) **nº 09.10.01.122.4001.2.100.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação e nº 09.10.01.122.4001.2.106.3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação da Manutenção e Operação do programa de Estágio,** e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, através do **Supervisor da Equipe de Benefícios – SGA.13**, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado **mensalmente**, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados a partir do ateste pelo **Supervisor da Equipe de Benefícios – SGA.13**, após apresentação da nota fiscal e comprovação da regularidade da documentação fiscal, conforme prevê a legislação.

6.2 Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.3 O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 01(um) ano, prorrogável por idêntico ou inferior período, limitada a 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação em vigor.

7.1.1 À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste continue a prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independente da subscrição de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O percentual do desconto é fixo e irreajustável.

8.1.1 Decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato e na hipótese de sua prorrogação, o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA será conjugado à prévia pesquisa de mercado, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/03, e suas alterações, adotado pelo Ato CMSP nº 878/05, a fim de verificar a sua compatibilidade com o mercado.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem **9.2**.

9.1.1 Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no **prazo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.4 Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

I. Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II. Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.5 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

9.6 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos subitens **4.4.1.1, 4.4.1.2, 4.6.1** e **5.2 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo estabelecido no subitem **5.4.1.5 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.4 Multa de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo estabelecido nos subitens **3.6.5, 4.5.1, 5.3, 5.3.1, 5.4.1.7, 5.4.1.8 e 5.5.2 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.5 Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato, por ocorrência, em razão de não cumprimento do estabelecido no subitem **4.3.5.2 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, limitado ao máximo de 10 (dez) ocorrências.

10.1.6 Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor mensal estimado do contrato por qualquer outra infração que não caracterize mero descumprimento de prazos.

10.1.7 Multa cominatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos itens **9.1, 9.1.1 e 9.2** deste Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.

10.1.8 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**.

10.1.9 Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, no caso de sua inexecução total.

10.1.10 Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.1.11 Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.2.1 No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitens **10.1.1**, **10.1.1, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5** e/ou **10.1.6 ,** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10** e/ou **10.1.11.**

10.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

10.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

10.6 A aplicação das sanções previstas nos itens **10.1.10** e **10.1.11** deste termo de contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão

composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

12.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **CONTRATADA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente termo de contrato, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____

12.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

JOÃO JORGE
1° Vice-Presidente

ISAC FÉLIX
2° Vice-Presidente

SENIVAL MOURA
1° Secretário

GABRIEL ABREU
2° Secretário

CONTRATADA:

VISTO:

Persio Tadao Soli
Secretário Geral Administrativo - CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO CMSP-PAD-2025/00594
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico, conforme especificações constantes neste **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.**

Apuração da capacidade Econômico-Financeira:

Í N D I C E S	**RESULTADOS**
1 - LIQUIDEZ GERAL (LG) **Ativo Circulante+Realizável a longo prazo** **----------** **Passivo Circulante+Exigível a longo prazo**	**---------- > ou = 1**
2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG) **Ativo Total** **----------** **Passivo Circulante+Exigível a longo prazo**	**---------- > ou = 1**
3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC) **Ativo Circulante** **----------** **Passivo Circulante**	**---------- > ou = 1**

_____

Assinatura do Responsável
Nome Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO CMSP-PAD-2025/00594
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de vale refeição concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, na forma de crédito eletrônico, conforme especificações constantes neste **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas.**

Fica a Pessoa Jurídica, _____, CNPJ nº _____, convocada para, a partir do dia ___ de _____2026, dar início aos serviços objeto do Termo de Contrato nº _____.

São Paulo, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO